



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA – RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com.br](http://www.camaradeareiabranca.com.br) E-

mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

**Resolução 004/2020**

**Autoria:** Mesa da Câmara Municipal

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar alterando a Lei Municipal Nº 1.451/2019 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais e como lhe faculta o **Art. 9º da Lei 1.451/2019, inciso II**, que estima a Receita e fixa a Despesa, deste município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art.1º.** Determino a execução de abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinados à reforço de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Areia Branca - RN.

O Art. 40. Da Lei Orgânica do Município discorre com a seguinte redação:

“É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre: I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais pelo aproveitamento total ou parcial de consignações orçamentárias da Câmara.”,

O Art. 26, § 4º da Lei de diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2020 estabelece a seguinte preposição:

Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN**

ronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com.br](http://www.camaradeareiabranca.com.br) E-

mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, possuem a seguinte classificação Orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>01.000 – CAMARA MUNICIPAL</b>	
<b>01.001 CAMARA MUNICIPAL</b>		
<b>2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal</b>		
3.1.90.11- Venc. e Vantagens fixa Pessoal Civil		150.000,00
1001000 Recursos ordinários		
<b>Total</b>		<b>150.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO-** Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>01.000 – CAMARA MUNICIPAL</b>	
<b>01.001 CAMARA MUNICIPAL</b>		
<b>2001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal</b>		
3.3.90.37- Locação de Mão-De-Obra		150.000,00
1001000 Recursos ordinários		
<b>Total</b>		<b>150.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areia Branca/RN, 10 de julho de 2020.

**DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**

**Presidente da CMAB**

**ALDO DE OLIVEIRA DANTAS**

**1º Secretário da CMAB**

**DANIELLE REBECA DA SILVA MELO**

**2º Secretária da CMA**